



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 12/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA E SEGURANÇA PATRIMONIAL CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, VISANDO A PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014 a empresa **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º n.º31.376.361/0001-60, estabelecida na Rua Sampaio Viana N.º375, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **PAULO ROBERTO CURI**, Sócio-Diretor, portador de carteira de identidade n.º 30.124-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 334.653.987-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 690/2014, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo para alteração dos termos do Contrato COREN/RJ n.º 012/2014, mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, bem como, a repactuação dos valores constantes do Contrato Coren-RJ n.º 12/2014, celebrado em 1º de setembro de 2014, e seu 1º Termo Aditivo, que versa sobre a contratação de

empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada e segurança patrimonial, para que o mesmo passe a vigorar imediatamente após a sua celebração.

§ 1º. A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contados de 01 de setembro de 2015 a 01 de setembro de 2016.

§ 2º. O valor do Contrato terá o seu valor aditado em R\$ 1.134,98 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) equivalentes a:

- a) 1 posto com 2 (dois) vigilantes de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.
- b) 1 posto com 1 (um) vigilantes 44 horas semanais diurnas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2015, no Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.33.90.39.001.001** e Nota de Empenho _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato COREN/RJ nº 12/2014 celebrado em 1º/09/2014 e primeiro Termo Aditivo no que forem compatíveis com este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do Coren/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

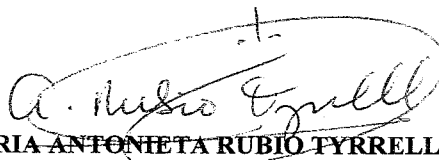
Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2015.



MARIA ANTONIETA RUBIO PYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

COREN/RJ n.º 9.719



Paulo Murilo de Paiva
1º Tesoureiro do COREN/RJ
n.º/RJ 64.694-AE

PAULO MURILO DE PAIVA

1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

COREN/RJ n.º 64.694-AE

TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Carlos Eduardo D. Ferreira
CPF: 014.506.487-21
RG: 08823/33-6
Gerente Comercial

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF